



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 02/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES E SINCATO RURAL DE PINHEIROS /ES.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CESSÃO**, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 7.174.085.001/80, com sede à Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, térreo, Centro, Pinheiros/ES, CEP. 29.980.000 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal: **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.607.927-22, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros/ES, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.115.583/0001-52, com sede na Rua Vitorino Bissoli, 627-A Andar 2 Piso, Centro, Pinheiros ES, neste ato representado pelo Presidente Srº **ÉRICO PATRÍCIO ORLETTI**, Presidente do Sindicato de Pinheiros/ES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 732.142.567-34, residente e domiciliado no município de Pinheiros/ES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO**, conforme as

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente **TERMO DE CESSÃO** tem como objeto a cessão do servidor desta municipalidade: **ABDIAS JUNIOR DE SOUZA SANTANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.607.827-56, ocupante do cargo de Fiscal De Rendas, admitido em 04/08/2003, sob matrícula funcional nº 008379, residente e domiciliado a Rua Eurico Resende, nº 98, Centro, Pinheiros/ES, para prestar serviços no **SINDICATO RURAL DE PINHEIROS/ES**.

Parágrafo Único. A cessão será efetivada com ônus para o **CEDENTE**, na modalidade cooperação de mão de obra, nos termos da cláusula primeira do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente **TERMO DE CESSÃO** tem vigência de 40 (quarenta) meses contados da sua assinatura.

2.1.1 A prorrogação do presente **TERMO DE CESSÃO** somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Prorrogação, e mediante autorização expressa do **CEDENTE** e **DO CESSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 O presente **TERMO DE CESSÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas, mediante aviso por escrito.

3.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão, no caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.3 Em qualquer das hipóteses para o encerramento do presente **TERMO DE CESSÃO** ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Caberá ao **CEDENTE** custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos, a que faz jus o servidor cedido, considerando o salário base, aplicando-se as alíquotas estabelecidas em lei municipal específica, para efeito do recolhimento do benefício patronal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1 Compete ao **CEDENTE**:

- a) Disponibilizar o servidor efetivo ao **CESSIONÁRIO**;
- b) Informar ao **CESSIONÁRIO** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente ao presente convênio, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- c) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços.

5.2 Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
- b) Efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- c) Remeter, mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, a folha de frequência do servidor cedido;
- d) Comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
- d) Prestar ao **CEDENTE** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento;
- e) Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
PROCURADORIA MUNICIPAL

- f) Não permitir a transferência ou cessão do servidor cedido a qualquer outro órgão ou entidade.
- f) A lotação e horário de serviço do servidor ora cedido serão designados pela **CESSIONARIA**.
- g) Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço a **CESSIONÁRIA** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês de referência, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional havida no curso do presente **TERMO DE CESSÃO**.
- h) A lotação e horário de serviço do servidor ora cedido serão designados pela **CESSIONARIA**.
- i) A violação, pelo servidor, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

5.1 Caberá aos setores de pessoal de ambas as partes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Caberá as partes darem publicidade aos termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA INTERPRETAÇÃO

7.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou interpretação deste instrumento serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

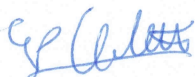
8.1 Fica eleito o foro da cidade e comarca de Pinheiros/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Pinheiros/ES, 25 de agosto de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal de Pinheiros/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
PROCURADORIA MUNICIPAL

Érico Orletti

ÉRICO PATRÍCIO ORLETTI

Presidente do Sindicato Rural de Pinheiros

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*
CPF: 000.820.127-76

Nome: *[Signature]*
CPF: 009.769.827-06